



DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2019

CONTRATO Nº 18.01.06/2019

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL - CAPS DO MUNICÍPIO DE JOÃO LISBOA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JOÃO LISBOA E O SR. JOSÉ EVILÁSIO VIANA NOGUEIRA DE SOUSA.

QUADRO RESUMO DE ELEMENTOS, ANEXO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE LOCAÇÃO

ITEM 1: LOCADOR(A)

Nome: JOSÉ EVILASIO VIANA NOGUEIRA DE SOUSA.

Nacionalidade: brasileira

CPF nº 238.090.783-87 RG. Nº 22855452002-1 - SSP/MA, residente e domiciliada à Avenida

Simplício Moreira nº1550, Centro Município de João Lisboa-Ma.

### ITEM 2: LOCATÁRIA

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ/ n.º 11.939.565/0001-55, com sede na Rua XV de Dezembro s/n Centro, CEP: 65922-000, João Lisboa — MA, pessoa jurídica de direito público interno, representado neste ato pela Secretária Municipal de Saúde, que tem como Seu Representante Legal a senhora WILKA GABRIELLE DE VASCONCELOS SOUSA a seguir denominado simplesmente LOCATÁRIO.

Nacionalidade: Brasileira Estado Civil: Casada

Profissão: Agente Público - Secretária de Saúde

RG: n.º 041543832011-2 SESP-MA e CPF nº 026.845.953-30

#### ITEM 3: IMÓVEL

OBJETO – Este contrato tem por objeto a locação de um imóvel constituído de 927,50 m² FRENTE PARA Avenida XV de Novembro e mede 33,00 metros, Lateral direita com terreno vazio e fundos com Salomé de tal e mede 37 metros. Situado na quadrada formada pelas Ruas XV de Novembro, Rua Manoel Barreiro, Rua 1° de Maio e Rua São José em João Lisboa-MA.

Destinação: FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL - CAPS DO MUNICÍPIO DE JOÃO LISBOAA.

### ITEM 4: DURAÇÃO DO CONTRATO

Prazo: 12 (doze) meses

Início: 18/01/2019 - Término: 31/12/2019.

#### **ITEM 5: VALORES**

Aluguel Mensal: R\$ 1.470,00 (um mil, quatrocentos e setenta reais).

Valor Global do Contrato: R\$ 17.640,00 (dezessete mil, seiscentos e quarenta reais).

Periodicidade de reajuste: anual Índice de correção: IPC-A/IBGE

eção: IPC-A/IBGE Evilosió V. Moguillo de La

6





### **ITEM 6: PAGAMENTO**

Data: até o dia 10 de cada mês

Modo: Através de transferência bancária na conta nº 21.498-1 Agência nº 2787-1 Banco do Brasil

Favorecido: Rhuan G.C Nogueira.

Por este instrumento particular, as partes qualificadas celebram de comum acordo o presente CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FINS NÃO RESIDENCIAIS, o qual obedecerá às disposições da legislação federal e estadual sobre a matéria, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – VINCULAÇÃO – Este Contrato de Locação de Imóvel se vincula ao Processo de **Dispensa de Licitação nº 006/2019** e ao levantamento de preços realizado, conforme a Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA — OBJETO — Este contrato tem por objeto a locação de um imóvel constituído de 927,50 m² FRENTE PARA Avenida XV de Novembro e mede 33,00 metros, Lateral direita com terreno vazio e fundos com Salomé de tal e mede 37 metros. Situado na quadrada formada pelas Ruas XV de Novembro, Rua Manoel Barreiro, Rua 1° de Maio e Rua São José em João Lisboa-MA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DESTINAÇÃO – O imóvel destina-se Funcionamento do CAPS de interesse da Secretaria Municipal de Saúde de João Lisboa- Ma.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO – O presente Contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, com início em 18/01/2019 e término em 31/12/2019, podendo ser prorrogado mediante Aditivo, nos termos do artigo 57, II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA – O crédito pelo qual correrá a despesa da execução deste Contrato está previsto na atividade:

10.303.0003.2.110 - Manutenção e Funcionamento - CAPS 3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiro Pessoa Física

CLÁUSULA SEXTA — VALOR E REAJUSTAMENTO — A LOCATÁRIA obriga-se a pagar, mensalmente, pelo Banco do Brasil, ao LOCADOR (A) ou ao seu procurador legalmente constituído, até o dia 10 (dez) do mês subseqüente ao vencimento, a importância de R\$ 1.470,00 (um mil, quatrocentos e setenta reais). sendo reajustada anualmente, de acordo com os índices oficiais do governo federal IGPM/FGV, ou (IPC-A/IBGE ou IPC/FIPE etc), conforme as normas administrativas internas aplicáveis à matéria.

CLÁUSULA SÉTIMA — BENFEITORIAS — O LOCATÁRIO poderá fazer pequenas benfeitorias e adaptações nos imóveis, necessárias para o seu funcionamento e ao exercício de suas atividades, ficando proibidas as reformas e ampliações que demandem gastos elevados, pois estas incorporarão ao imóvel, com exceção das removíveis.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – As reformas solicitadas pela Prefeitura Municipal de João Lisboa – MA, deverão se realizadas por conta do proprietário do imóvel, no prazo máximo de 15 dias após a solicitação, sob pena de rescisão de contrato.

Los Evilosio V. Mogunio de d





CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE – O LOCATÁRIO, findo e não prorrogado o prazo contratual e observada a cláusula anterior, obriga-se a devolver o imóvel nas condições que o recebeu, descritas no LAUDO DE VISTORIA, assinado nesta data, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal, ficando impedido de sublocá-lo total ou parcialmente, sem prévia autorização do LOCADOR e em consonância com a SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO. Serão pagas pelo LOCATÁRIO as despesas ordinárias do condomínio, consumo de água, luz e limpeza, relacionadas com o objeto da locação. Correrão por conta do LOCADOR as despesas relativas às taxas e impostos que, por força de Lei, incidam ou venham a incidir sobre o imóvel, bem como as despesas extraordinárias de condomínio. Durante a vigência deste contrato o LOCADOR se obriga a manter o imóvel com todas as condições de uso e habitabilidade, cuja perda o LOCATÁRIO não der causa. Enquanto durar a locação, o LOCATÁRIO poderá defender o imóvel como se fosse o proprietário.

O LOCADOR responsabiliza-se pelo cumprimento de todas as cláusulas deste Contrato, no caso de venda ou transferência do imóvel a terceiros, bem como obriga-se a manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações de qualificação exigidas na Dispensa.

CLÁUSULA NONA – INEXECUÇÃO E PENALIDADES – A inexecução total ou parcial do Contrato pelo LOCADOR, poderá importar nas penalidades seguintes:

- a) advertência, por escrito, quando constatadas pequenas irregularidades para as quais tenha concorrido;
- b) suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta;
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no caso de faltas graves:
- d) na aplicação de penalidades serão admitidos os recursos estabelecidos em lei, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único – A rescisão do contrato sujeita o LOCADOR à multa rescisória correspondente ao valor de 10% (dez por cento) do valor do saldo do contrato, corrigido na data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA – VALIDADE – O presente Contrato somente produzirá seus efeitos jurídicos e legais após aprovado pela Secretaria Municipal de Administração e publicação no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO – O presente Contrato poderá ser rescindido nos casos seguintes:

- a) por ato unilateral e escrito do LOCATÁRIO, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII, do artigo 78, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações;
- b) amigavelmente, por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, descabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardando o interesse público;
- c) descumprimento, por parte do LOCADOR, das obrigações legais e/ou contratuais, assegurando ao LOCATÁRIO o direito de rescindir o Contrato, a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial;
- d) judicialmente, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS

O presente Contrato rege-se pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21.06.93, e suas alterações, pelos preceitos do Direito Público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e disposições do Direito Privado, em especial a Lei Federal nº 8.245/91; os casos omissos serão resolvidos à luz da mencionada legislação, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do Direito.

Lori Evilorio V- Moguin de S





CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO – Para dirimir toda e qualquer questão, com origem neste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de João Lisboa - MA, com renúncia de qualquer outro.

E, por estarem assim de comum acordo justos e contratados, depois de lido e o achado conforme, as partes nomeadas assinam o presente Contrato em 3 (três) vias de igual forma e conteúdo, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Wilka G. de Vascoucelos Sousa Secretária Mun, de Saúde Port. 004/2019

João Lisboa (MA), 18 de janeiro de 2019.

CONTRATANTE

Secretária Municipal de Saúde

De Cilasio V. Moguer de La

Representante Legal

TESTEMUNHAS:

CPF/MF Co. Wi hi =

CPF/MF 836 400 803-82